

## CÓDIGO DE CONDUTA

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade tem uma política de ética e integridade, designada por código de conduta, pelo qual a Bolsa de Facilitadores/Formadores se regulará e ao qual todos os membros da Bolsa estão sujeitos.

Este código de conduta abarca os seguintes pontos:

- a) Prevenção de conflitos de interesses;
- b) Uso de informação oficial e de recursos públicos;
- c) Trabalho desenvolvido fora do espaço da Agência Nacional;
- d) Receção de ofertas e benefícios;
- e) Responsabilidade fiscal e jurídica;

Descrição dos pontos:

- 1) A atuação dos Facilitadores/Formadores deve pautar-se pela lealdade para com a Agência Nacional, ser honesta, independente, isenta, imparcial e não atender a interesses pessoais.
- 2) Os Facilitadores/Formadores devem identificar e fornecer à Direção da Agência e aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom andamento dos trabalhos.
- 3) Os Facilitadores/Formadores devem desempenhar as suas funções com zelo, diligência, eficiência e responsabilidade. Devem, também, assegurar a transparência no trato com todos os intervenientes e contribuir para o eficaz funcionamento, o bom-nome e a boa imagem da Agência Nacional.
- 4) Os Facilitadores/Formadores deverão participar no processo de melhoria da qualidade da formação e do desenvolvimento da Bolsa e dos próprios Programas;
- 5) No que respeita às relações com o exterior, os formadores agem única e exclusivamente em nome próprio, em nenhum momento representando a Direção da Agência ou a própria Agência Nacional, adiantando sempre que aquela é a sua opinião pessoal, mas preservando e ressaltando sempre uma eventual posição posterior da Agência sobre a matéria em causa.
- 6) Os Facilitadores/Formadores não podem receber, solicitar ou aceitar dos participantes nos cursos de formação de quaisquer benefícios, ou dádivas seja de que forma for e independentemente da forma que revistam.
- 7) Os Facilitadores/Formadores devem evitar incorrer em qualquer atuação que possa originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflitos de interesse ou que possa

IMP086.01

Publicado em 19.09.2022

conduzir um terceiro a presumir a existência de uma situação de conflitos de interesse.

- 8) Qualquer Facilitador/Formador que se encontre em situação de conflito de interesse deve, de imediato, reportar a situação ao Gestor da Bolsa que, atempadamente, a comunicará à Direção da Agência Nacional;
- 9) Os conflitos de interesse podem resultar de qualquer situação na qual os Facilitadores/Formadores tenham um interesse pessoal em determinada matéria e que possa influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nomeadamente:
  - i. Garantir a si próprio ou aos outros vantagens diretas ou indiretas que sejam injustificadas;
  - ii. Praticar atos indevidos ou abusivos ou abster-se de praticar atos necessários;
  - iii. Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar, direta ou indiretamente, vantagem para o próprio e que entre em conflito com os seus deveres profissionais.
- 10) Os Facilitadores/Formadores devem respeitar o sigilo profissional.
- 11) A atuação dos Facilitadores/Formadores da Bolsa deve pautar-se pelo respeito das leis portuguesas em vigor.
- 12) Em nenhum momento as agendas pessoais dos Facilitadores/Formadores podem interferir no processo formativo ou na dinâmica da equipa;
- 13) Os Facilitadores/Formadores devem demonstrar disponibilidade para as chamadas que forem efetuadas ao longo de todo o ano de mandato da Bolsa;
- 14) Os Facilitadores/Formadores devem ter uma atuação coerente com os princípios e valores inerentes aos Programas Erasmus+ e Corpo Europeu de Solidariedade;
- 15) Os Facilitadores/Formadores devem, nas suas relações com os participantes, Gestor da Bolsa, Técnicos e Direção da Agência Nacional utilizar uma linguagem apropriada, não ofensiva e não-discriminatória;
- 16) Os Facilitadores/Formadores devem zelar sempre pela segurança dos participantes;
- 17) Os Facilitadores/Formadores que assumam a função de representantes legais de entidades e/ou associações em situações de incumprimento perante a Agência Nacional, motivadas pela existência de dívidas, ou que tenham com a mesma, processos judiciais pendentes, serão automaticamente excluídos da Bolsa de Formadores.